SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

REUNIÃO	**:**	**(X) Ordinária Nº 140/2026**
DECISÃO	**:**	**Nº 076/2026 – CEEE – CREA-PI**
REFERÊNCIA	**:**	**PRO-01027753/2026**
ASSUNTO	**:**	**INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE**
INTERESSADO	**:**	**PEDRO EMANUEL MOURA FERREIRA**

EMENTA: ***Defere o pleito, sem extensão de atribuições ao registro inicial.***

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, *reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o pedido PROC. Nº PRO-01027753/2026, de solicitação de Inclusão de Título do Engenheiro de Produção PEDRO EMANUEL MOURA FERREIRA, que concluiu o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em Projeto de Instalações Elétricas em BIM, com carga horária de 360 horas aula, pela Faculdade Ebpós de Gestão e Tecnologia de São Paulo (SP), conforme Certificado e Histórico Escolar emitidos pela Instituição de Ensino datado de 04/09/2026; considerando que o Profissional registrou-se no CREA-PI em 08/07/2025 e possui o seguinte título e as respectivas atribuições: Engenheiro Eletricista – Art. 33º do Decreto Nº 23.569/33, Alíneas F, G, H e Alíneas J e K aplicadas as Alíneas citadas, bem como as previstas no Art. 7º da Lei Federal Nº 5.194/66, combinados com as atividades relacionadas no Art. 5º da Resolução Nº 1.073/2013 do CONFEA, para o desempenho das competências relacionadas no Art. 8º da Resolução Nº 218/73, do CONFEA, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade; considerando que o Art. 25º da Resolução Nº 218/1973 do CONFEA diz que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de*

pós-graduação, na mesma modalidade. Segundo a Divisão de Registro e Cadastro do CREA-PI, a Instituição de Ensino Superior possui cadastro regular no CREA-SP e o curso está cadastrado sem acréscimo de atribuições aos egressos; considerando que a Divisão Técnica do CREA-PI recomenda que no Processo PRO01027753/2026 seja incluída (apostilada) nos assentamentos de registro do profissional, a realização do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em Projeto de Instalações Elétricas em BIM, sem a inclusão de novas atribuições; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, ***DECIDIU****, por unanimidade:* ***DEFERIR a solicitação de Inclusão de Título nos assentamentos do Requerente Engenheiro Eletricista PEDRO EMANUEL MOURA FERREIRA referente ao Processo PRO-01027753/2026, incluindo nos assentamentos de registro do profissional a realização do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em Projeto de Instalações Elétricas em BIM, sem que haja inclusão de extensão de atribuições ao registro inicial do requerente. Importante destacar que o Art. 8º da Resolução Nº 218/1973 do CONFEA já abrange as atividades de projeto de instalações elétricas.*** *Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR e JOSÉ DE OLIVEIRA BRITO NETO. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de outubro de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNI
Data: 08/10/2026 08:59:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eng. Eletricista ***MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JÚNIOR***

Coordenador da CEEE/CREA-PI